PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

E-mail - pman@netartur.com.br

LEI Nº. 2 543

"Autoriza o Poder Executivo a firmar o acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito num montante de R$69.237,43 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos), apurados no período de 01/84 à 08/89, atualizados até 29/04/99, conforme notificação 11968, junto ao G.I.F.U.G. (Gerenciamento Interno do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em um número de parcelas a ser estipulado ao ato de sua formalização pela Caixa Econômica Federal/G.I.F.U.G., na forma da Resolução nº.262, de 24 de junho de 1997, do Conselho Curador do FGTS.*

Artigo 2º - *O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar as cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios durante todo o prazo de vigência do ajuste.*

Artigo 3º - *O Poder Executivo, durante o prazo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste, onerando verbas próprias do orçamento e suplementadas se necessário.*

Artigo 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº.2.538, datada de 24 de maio de 1999.*

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 10 de junho de 1999.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei n.º20/99: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

TÍTULO : FG - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
SUBTÍTULO : 05 - APOIO À FISCALIZAÇÃO

FGTS - PARCELAMENTO DE DÉBITOS

1 CONCEITO

1.1 **É a alternativa dada aos empregadores em atraso com as contribuições ao FGTS para regularizarem sua situação de inadimplência, dentro de parâmetros que atendam tanto a sua capacidade de pagamento, quanto façam chegar à disposição dos trabalhadores beneficiários os valores que lhes são devidos.**

2 OBJETO DE PARCELAMENTO

2.1 **É objeto de parcelamento todo e qualquer débito de contribuição ao FGTS, independentemente da época de sua ocorrência, mesmo que amparado por acordo, tais como:**
- **NDFG - Notificação para Depósitos do Fundo de Garantia;**
- **CRV - Comunicação para Recolhimento de Valores;**
- **débitos confessados;**
- **débitos em cobrança judicial.**

3 LEGISLAÇÃO

3.1 **Os débitos de contribuições ao FGTS são parcelados segundo os termos da Resolução nº 262 do Conselho Curador do FGTS, de 24 JUN 97, DOU 02 JUL 97.**

4 PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

4.1 SOLICITAÇÃO

4.1.1 **Para habilitação ao parcelamento de débito para com o FGTS, o empregador deve se manifestar por escrito, juntando a documentação necessária, conforme contido no Anexo I, podendo entregá-la em qualquer PV da CAIXA.**

4.1.2 **A formalização do pedido de parcelamento não obriga o Agente Operador ao seu deferimento, e, também, não isenta o empregador do cumprimento das obrigações perante o FGTS.**

4.1.3 **Após deferido o pedido de parcelamento, a CAIXA comunica ao devedor, o qual, dentro de um prazo não superior a 10 dias, firma o competente instrumento do acordo de parcelamento.**

4.2 PRAZO

4.2.1 **O débito de recolhimentos devidos ao FGTS pode ser parcelado em até 180 prestações mensais e sucessivas.**

4.2.2 DÉBITOS DE DEPÓSITOS EM ATRASO

TÍTULO : FG - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
SUBTÍTULO : 05 - APOIO À FISCALIZAÇÃO

4.2.2.1 O número de prestações corresponde à quantidade de competências de depósito em atraso, limitado a 180.

4.2.2.2 O resultado da divisão do débito de depósito atualizado, pelo número de competências devidas, limitado a 180, constitui o valor base para cálculo do número de parcelas.

4.2.2.3 Para o caso de parcelamento que inclui, também, débito relativo a CRV, o número de parcelas correspondentes a esse débito é obtido da divisão do seu valor atualizado pelo valor base calculado, desprezadas as casas decimais.

4.2.2.3.1 Para efeito de cálculo do número de prestações, não são considerados os valores das CRV cujas competências forem coincidentes com as de depósito em atraso, constantes do acordo.

4.2.2.4 O prazo global do ajuste é determinado pelo somatório do prazo correspondente à quantidade de competências de depósito e o prazo relativo ao calculado para débitos de CRV, respeitado o limite de 180 meses.

4.2.3 DÉBITOS AMPARADOS POR ACORDO ANTERIOR À RESOLUÇÃO 262/97

4.2.3.1 O prazo compõe-se do número de prestações remanescente do acordo, acrescido da quantidade de competências regulares, vencidas e não pagas, posteriores a sua formalização, limitado a 180.

4.2.3.2 O valor base para cálculo do número de parcelas correspondentes ao débito de CRV é composto pelo resultado da divisão do débito remanescente do acordo anterior, acrescido do débito de depósito posterior a sua formalização, devidamente atualizados, pelo número de prestações verificadas no subitem anterior.

4.2.3.3 Para o caso de parcelamento que inclui, também, débito relativo a CRV, o número de parcelas correspondentes a esse débito é obtido da divisão do seu valor atualizado pelo valor base calculado nos termos do subitem acima, desprezadas as casas decimais.

4.2.3.3.1 Os valores referentes a competências anteriores a sua formalização que tenham sido identificados posteriormente, bem como o débito de CRV, cujas competências sejam coincidentes com as de depósito constantes do acordo, podem ser incluídos no parcelamento, sem, no entanto, influenciar na determinação do prazo do novo ajuste.

4.2.3.4 O prazo global do acordo é determinado pelo somatório do prazo relativo às parcelas remanescentes do acordo anterior, das competências regulares vencidas posteriormente a sua formalização e o prazo relativo ao calculado para débitos de CRV, limitado a 180.

4.2.4 DILAÇÃO DE PRAZO

4.2.4.1 Excepcionalmente, havendo necessidade, em razão da capacidade de pagamento do empregador, devidamente comprovada, pode o prazo ser elevado até o limite de 180 meses, a critério da CAIXA.

4.2.5 DÉBITOS REFERENTES SOMENTE A CRV

4.2.5.1 O valor mínimo da parcela, na data da formalização, não pode ser inferior a 2% da folha de pagamento de salários do empregador, referente ao mês imediatamente anterior ao do pedido, excluindo-se os valores relativos a 13° salário, quando for o caso.

4.2.5.2 O número de prestações é igual ao resultado da divisão do débito atualizado, pelo valor da prestação acordado, desconsiderando-se as casas decimais, limitado a 180.

4.2.5.3 No caso de empresas com filiais, são consideradas as folhas de pagamento de todos os estabelecimentos envolvidos no acordo de parcelamento.

MN

4.2.6 CARÊNCIA

4.2.6.1 **Apurado o valor total dos débitos e o prazo global máximo, nos termos dos subitens acima, pode ser concedida, exclusivamente para empresas privadas e em caráter excepcional, carência de até 360 dias para início de pagamento.**

4.2.6.2 **Para concessão de prazo de carência é necessária a apresentação de Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao acordo em vigor, firmado entre o Sindicato representante da categoria profissional preponderante a qual pertencem os empregados envolvidos e a empresa solicitante, o qual deve conter as seguintes cláusulas, que constituem pré-requisitos ao acordo de parcelamento:**

- **concessão de estabilidade aos empregados da empresa pelo prazo de duração da carência acordada, acrescido de 50%;**
- **Instituição de Comissão Paritária, composta de representantes do empregador, do sindicato e dos empregados, para acompanhamento da gestão da empresa, discussão das demissões motivadas por razões disciplinares e deliberação quanto às demissões consideradas imprescindíveis para o equilíbrio econômico financeiro;**
- **que os empregados demitidos no período de vigência do contrato com carência tenham os valores referentes ao FGTS depositados em sua conta vinculada, inclusive àqueles constantes do acordo de parcelamento, sob pena de sua imediata rescisão e o conseqüente vencimento antecipado do conjunto da dívida.**

4.2.6.3 **É necessário ainda, para concessão de prazo de carência, a manutenção dos recolhimentos mensais das contribuições ao FGTS referentes aos meses em que vigorar a carência.**

4.2.7 CONCESSÃO DE EXCEPCIONALIDADE

4.2.7.1 **Para avaliação da necessidade de utilização das condições excepcionais, tanto da dilação do prazo quanto da carência, em função da capacidade de pagamento do empregador, a CAIXA, como Agente Operador, pode solicitar os documentos que julgar necessários, bem como solicitar, em último caso, estudo de viabilidade realizado por auditoria externa, com ônus para a empresa.**

4.3 PARCELA

4.3.1 VALOR

4.3.1.1 **O valor da parcela mensal é determinado pela divisão do montante do débito atualizado conforme a lei, até a data do acordo de parcelamento, pelo número de parcelas contratadas.**

4.3.1.2 **Sobre os débitos que compõem as parcelas mensais, quando de sua quitação, incidem os encargos previstos em lei.**

4.3.1.3 **Para composição das parcelas, pode o devedor optar por competências integrais, sendo que, neste caso, o valor de cada parcela não pode ser inferior a 80% do valor base da prestação.**

MN

4.3.1.4 **Qualquer que seja a fórmula de cálculo do valor da parcela do acordo, esta não pode ser inferior ao valor equivalente a R$ 200,00 na data da publicação da Resolução nº 262/97, atualizados monetariamente para a data da formalização do parcelamento.**

4.3.2 COMPOSIÇÃO

4.3.2.1 **No parcelamento com competências integrais, ocorrendo competências com valor inferior a 80% do valor base da prestação, esta será agregada a outra(s) competência(s), de forma a alcançar o valor mínimo.**

4.3.2.2 **Não sendo o parcelamento por competências integrais, a parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou frações, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.**

4.3.2.3 **Em função de arredondamentos, as diferenças ocorridas entre o(s) valor(es) atualizado(s) da(s) competência(s) e o valor da prestação serão objeto de ajustes na última parcela do cronograma.**

4.3.2.4 **As competências são distribuídas no cronograma, obedecendo a seguinte ordem:**
- **competências agrupadas de forma descendente - mais recente para mais antiga;**
- **competências agrupadas de forma ascendente - mais antiga para mais recente;**
- **competências alternadas - mais recente, mais antiga, mais recente,...;**
- **escalonamento manual.**

4.3.2.4.1 **O cronograma do parcelamento deve ser composto de forma que as competências mais antigas estejam resguardadas do efeito da prescrição trintenária.**

4.3.3 VENCIMENTO

4.3.3.1 **O recolhimento da primeira prestação do acordo de parcelamento é efetuado até a data do primeiro recolhimento da contribuição regular ao FGTS, após a formalização do acordo ou o término da carência, quando for o caso.**

4.3.3.1.1 **Se, entretanto, entre a data da assinatura do acordo ou de término da carência e a do vencimento da primeira parcela, o empregador necessitar do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, este deverá antecipar o seu recolhimento.**

4.3.3.2 **O recolhimento das demais prestações do acordo de parcelamento deve ocorrer no vencimento das contribuições regulares ao FGTS.**

4.3.3.3 **A unidade competente da CAIXA, como forma de controlar o correto recolhimento das prestações do parcelamento, pode, mensalmente e em tempo hábil, efetuar e informar ao empregador o cálculo dos valores a serem recolhidos, conforme o cronograma estabelecido.**

4.4 FORMA DE RECOLHIMENTO

4.4.1 **A prestação do parcelamento é recolhida através de GRE - Guia de Recolhimento do FGTS, por competência, informando no campo 19 - Código**

de Recolhimento -, o código 027 - Recolhimento para Parcelamento Administrativo.

4.4.1.1 Tratando-se de antecipações motivadas por rescisão de contrato de trabalho ou outra hipótese de movimentação de conta vinculada, deve ser informado, naquele mesmo campo, o código 043 - Recolhimento Antecipado para Parcelamento Administrativo.

4.5 GARANTIAS

4.5.1 O acordo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Autarquias e suas Fundações, Empresas de Economia Mista e Empresas Públicas, estas duas últimas somente se vinculadas a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, é feito, sempre, mediante vinculação de receita em garantia do contrato, autorizada através de lei específica, conforme modelo constante do Anexo II.

4.5.2 Define-se como receita vinculável, para fins deste normativo:
- FPE - Fundo de Participação dos Estados, nos casos dos Estados e Distrito Federal;
- FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e ITR - Imposto Territorial Rural, nos casos dos Municípios;
- Transferências correntes, nos casos das Autarquias e Fundações - vinculadas ao DF, Estados e Municípios).

4.5.3 No caso de Empresa de Economia Mista e Empresa Pública, vinculadas à Administração Estadual, Municipal ou Distrital, o controlador deve comparecer no acordo como garantidor da operação mediante a vinculação de receita.

4.5.3.1 Não havendo vedação na legislação estadual ou municipal, as receitas tarifárias das sociedades de economia mista e empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, poderão ser vinculadas em garantia e pagamento de prestações de parcelamento de débitos de contribuições ao Fundo, podendo, ainda, ser aceitas outras garantias, a critério do Agente Operador.

4.5.4 Deve ser exarada à CAIXA autorização para bloquear os recursos necessários ao pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

4.5.5 Não estando os recursos centralizados na CAIXA, o banco depositário responsável deverá participar do ajuste na qualidade de Interveniente Anuente.

MN

4.5.6 Nos acordos de parcelamento de débito de órgão público que tenha garantia vinculada, verificado o não recolhimento da prestação até o dia 20 do mês do seu vencimento, a Unidade competente da CAIXA executará a referida garantia para a quitação da parcela não paga.

4.6 ADITAMENTO

4.6.1 Se, no curso do contrato de parcelamento/reparcelamento, apurar-se algum débito relativo a competências vencidas até a data de assinatura do acordo ou constatar-se improcedente algum débito dele constante, facultar-se-á, mediante termo aditivo, sua inclusão/exclusão no contrato celebrado.

4.6.1.1 Observado o limite de 180 meses, pode ser acrescido ao número de prestações do parcelamento/reparcelamento aditado, a quantidade de competências referente a débito de depósito que originalmente não integravam o parcelamento.

4.6.1.2 O novo saldo é distribuído nas prestações vincendas, observadas as regras e critérios do contrato original.

4.6.2 É imprescindível, para aditamento de plano de parcelamento/reparcelamento, que o mesmo esteja rigorosamente em dia.

4.6.3 No caso de acordo de débitos de Órgãos Públicos Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal, garantidos por vinculação de receita mediante autorização legal, o aditamento, tratando-se de inclusão de valores, prescindirá de novo diploma legal, caso o primeiro tenha sido exarado em termos genéricos.

4.7 REPARCELAMENTO

4.7.1 Os débitos constantes de acordos de parcelamento assinados nas condições da Resolução 262/97 que vierem a ser rescindidos, poderão ser objeto de reparcelamento.

4.7.2 O acordo de reparcelamento é composto dos valores remanescentes do contrato original, bem como daqueles apurados até a data da assinatura do novo ajuste.

4.7.3 O valor da primeira prestação do reparcelamento não pode ser inferior a:

- 5% do valor total do débito reparcelado, quando do primeiro reparcelamento;
- 10% do valor total do débito reparcelado, quando do segundo reparcelamento;
- 20% do valor total do débito reparcelado, a partir do terceiro reparcelamento, inclusive.

4.7.4 O prazo do reparcelamento é igual ao número de prestações remanescentes do acordo, acrescido da quantidade de competências não recolhidas, posteriores a sua formalização.

4.7.5 O recolhimento da primeira prestação do reparcelamento é efetuado até a data do primeiro recolhimento da contribuição regular ao FGTS, após a formalização do acordo.

MN

4.7.5.1 **Se, entretanto, entre a data da assinatura do acordo e a do vencimento da primeira parcela, o empregador necessitar do CRF, deverá antecipar o seu recolhimento.**

4.7.5.2 **O recolhimento das demais prestações do reparcelamento deve ocorrer no vencimento das contribuições regulares ao FGTS.**

4.7.6 **Para contratos de reparcelamento não é admitida dilação do prazo, nem, tampouco, carência para início de pagamento.**

4.8 RESCISÃO DO ACORDO

4.8.1 **A permanência de 3 parcelas em atraso, consecutivas ou não, caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão do contrato pela CAIXA e, por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional, a inscrição do débito remanescente em Dívida Ativa do FGTS e conseqüente cobrança judicial.**

4.8.1.1 **No caso de parcelamento de órgão público com vinculação de receitas em garantia, esse período é contado a partir da impossibilidade de bloquear os recursos junto ao banco depositário e o respectivo repasse à CAIXA.**

4.9 ANTECIPAÇÃO DO VALOR PARCELADO

4.9.1 **Caso ocorra, durante a vigência do acordo, rescisão de contrato de trabalho por qualquer motivo, ou outra hipótese de movimentação da conta vinculada de trabalhador envolvido no parcelamento/reparcelamento, o empregador deve antecipar a totalidade do valor devido ao empregado, deduzindo esse valor das parcelas vincendas, bem como promover a respectiva individualização.**

4.9.1.1 **Havendo rescisão de contrato de trabalho de empregado não-optante contemplado no acordo de parcelamento, o devedor poderá recolher apenas multa e juros moratórios relativos ao período anterior a 05.10.88, desde que comprovado o pagamento de indenização ao empregado.**

4.10 INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES

4.10.1 **O devedor, quando do recolhimento das parcelas do acordo, deve individualizar os valores nas contas dos respectivos trabalhadores.**

4.10.1.1 **Admite-se, excepcionalmente, a critério da Unidade Logística de Prestação de Serviços ou da Unidade responsável pela homologação do parcelamento, e mediante prévia justificativa do devedor, o recolhimento da prestação sem as respectivas individualizações, que devem, entretanto, ser regularizadas no prazo não superior a 60 dias, sob pena de, a partir desse período, impedir a concessão do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, salvo se, comprovadamente, não houver meios à individualização.**

4.10.1.2 **Em havendo, por parte do empregador, impossibilidade de identificação dos trabalhadores beneficiários, deve fazer publicar, no jornal de maior circulação do seu Estado, edital de convocação dos trabalhadores que mantiveram com ele vínculo empregatício no período de tempo levado a parcelamento, para que o empregador possa promover a individualização dos valores devidos nas suas contas vinculadas.**

4.11 PARCELAMENTOS VIGENTES FORMALIZADOS COM BASE EM RESOLUÇÕES ANTERIORES À RCC 262/97

4.11.1 ADITAMENTO

4.11.1.1 Sendo identificada a existência de débitos anteriores à formalização do acordo de parcelamento com base em resoluções anteriores à 262/97 que, por qualquer motivo não tenham sido contemplados naquele acordo, poderão ser incluídos nos respectivos planos, mediante termo aditivo, sem, entretanto, acrescer o número de parcelas remanescentes.

4.11.2 RESCISÃO DO ACORDO

4.11.2.1 Para os acordos de parcelamento formalizados anteriormente à Resolução 202/95, o atraso no pagamento da prestação do parcelamento e/ou do recolhimento do depósito regular do FGTS, por 2 meses, consecutivos ou não, implica na rescisão do acordo e inscrição em Dívida Ativa do FGTS, com a conseqüente cobrança judicial.

4.11.2.2 Aplicam-se aos acordos firmados com base na Resolução 202/95, os mesmos critérios e procedimentos do subitem acima, exceto no que se refere à vinculação ao recolhimento do depósito regular do FGTS.

4.12 PARCELAMENTOS FORMALIZADOS COM BASE NO DECRETO Nº 894/93

4.12.1 As Prefeituras Municipais que solicitaram, até NOV 93, parcelamento dos valores devidos ao FGTS até DEZ 92, nos termos do Decreto n 894/93, têm seus débitos amortizados decendialmente mediante retenção e repasse de 3% de sua quota do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

4.12.2 Constatados valores devidos anteriormente a DEZ 92, estes poderão ser acrescidos ao plano de parcelamento, mediante termo aditivo.

4.13 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.13.1 Em sendo apresentada confissão de dívida, a Unidade responsável envia à DRT - Delegacia Regional do Trabalho, cópia do documento de confissão para que sejam auditados os valores dele constantes, bem como informa os respectivos períodos envolvidos no parcelamento referente a débito notificado, se houver.

4.13.2 Quando o empregador possuir débito em filiais localizadas em Unidades da Federação distintas da unidade solicitante, e não havendo centralização de recolhimentos, o parcelamento só pode ser formalizado quando todos os estabelecimentos tiverem regularizados seus débitos ou solicitado parcelamento.

4.13.2.1 No caso de centralização de depósitos, o parcelamento é requerido na Unidade da Federação em que estiver localizado o estabelecimento centralizador dos recolhimentos.

4.13.2.2 Em caso de centralização parcial, os estabelecimentos não centralizados solicitam parcelamento em PV da CAIXA da respectiva Unidade da Federação de sua localização.

4.13.3 **Para cada empregador, é admitido apenas um único acordo de parcelamento/reparcelamento administrativo vigente por Unidade da Federação.**

4.13.3.1 **Prefeituras Municipais que tenham débitos parcelados na forma do Decreto 894/93 - FPM - podem ter, além desse, outro acordo de parcelamento administrativo vigente.**

4.13.4 **O acordo de parcelamento dos órgãos públicos é registrado em Cartório de Títulos e Documentos, ficando sob responsabilidade do devedor o envio ao Cartório e as respectivas despesas.**

4.13.5 **Para os contratos de empresas privadas, as assinaturas das partes são reconhecidas em cartório, sendo as respectivas despesas de responsabilidade da empresa contratante.**

4.13.6 **O descumprimento das disposições contidas no acordo de parcelamento submete o devedor às sanções previstas no pacto avençado.**

4.13.7 **O acordo de parcelamento administrativo é assinado pelo Superintendente de Negócios ou pelo Gerente Geral do PV da CAIXA.**

4.13.8 **Os PV da CAIXA devem prestar aos interessados as informações referentes às condições e procedimentos de habilitação ao parcelamento dos débitos junto ao FGTS.**

4.13.9 **A Unidade Logística de Prestação de Serviços presta ao PV todas as orientações pertinentes, bem como o apoio logístico necessário à execução da rotina.**

5 PROCEDIMENTOS NA UNIDADE LOGÍSTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PONTO DE VENDA

5.1 ORIENTAÇÃO ÀS EMPRESAS

5.1.1 **O empregado procede da seguinte forma:**

- **instrui as empresas quanto às características do Parcelamento - solicitação, documentos necessários, prazo, valor da parcela, data vencimento da parcela etc.;**
- **fornece o "folder" com as instruções do Parcelamento e a SPD - Solicitação de Parcelamento de Débito junto ao FGTS;**
- **fornece a síntese dos débitos da empresa, exceto quando tratar-se exclusivamente de débito confessado.**